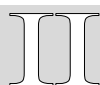




JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 19 de maio de 2016



Série

Número 92

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 210/2016

Reconhece a isenção de IRC à entidade denominada AREAM – Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, com o número de identificação de pessoa coletiva 511 058 012, sediada no edifício Madeira Tecnopolo, Caminho da Penteadada, no município do Funchal.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho n.º 211/2016

Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol – AEEBSPS.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 212/2016

Nomeia, em regime de substituição, o Professor Doutor Miguel Pinto da Silva Meneses de Sequeira, para o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de retificação n.º 15/2016

Declara sem efeito o despacho n.º 209/2016, de 18 de maio, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 91, de 18 de maio de 2016, por corresponder à publicação em duplicado do texto do despacho n.º 207/2016, de 17 de maio, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 90, de 17 de maio de 2016.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 210/2016**

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à AREAM – Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, com o número de identificação de pessoa coletiva 511 058 012, com sede em edifício Madeira Tecnopolo, Sítio da Penteadá, freguesia de São Roque, Funchal, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B - Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E - Rendimentos de capitais com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F - Rendimentos prediais;

Categoria G - Incrementos patrimoniais

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2016, condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos no n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 deste artigo.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 12 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

Despacho n.º 211/2016

Considerando que:

- O Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, veio adaptar à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, aprovando o reconhecimento das associações juvenis com sede na Região e o Estatuto do Dirigente Associativo Juvenil;
- Compete ao organismo responsável pela juventude promover, gratuitamente, a publicação dos estatutos, junto com a ata da aprovação dos mesmos;
- A 4 de maio do ano 2016, foram aprovados os Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol - AEEBSPS.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, são publicados os estatutos da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol - AEEBSPS, bem como o extrato da respetiva ata de aprovação, sendo que da

parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita.

Funchal, 17 de maio de 2016.

O DIRETOR REGIONAL, David João Rodrigues Gomes

Extrato da ata número um

“Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezaséis, pelas catorze horas, teve lugar na sala 102 da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol, uma reunião da Assembleia-Geral de alunos, tendo havido uma convocatória com a antecedência de quinze dias para este efeito e cumpridas todas as formalidades legais, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Designação dos elementos da mesa da Assembleia-Geral;

Ponto dois: Deliberação sobre a constituição da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol - AEEBSPS;

Ponto três: Apresentação, discussão e aprovação dos Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol – AEEBSPS;

(...)

Estiveram presentes na reunião 68 alunos da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol.

No que se refere ao ponto um da ordem de trabalhos, foram propostos três nomes para constituírem a mesa da Assembleia-Geral, João Pedro Canha Silva, na qualidade de Presidente, Ana Carolina Andrade Conduto na qualidade de Vice-Presidente e Emanuel Jesus Andrade na qualidade de Secretário, tendo sido obtida a unanimidade dos votos dos presentes.

Quanto ao segundo ponto foi deliberado por unanimidade constituir a Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol - AEEBSPS.

Relativamente ao terceiro ponto da ordem de trabalhos, foi apresentado o projeto de estatutos, tendo sido prestados os respetivos esclarecimentos e em seguida foram aprovados por unanimidade dos votos dos presentes.

(...)

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que após aprovada vai ser assinada pelos elementos que compõem a presente mesa da Assembleia-Geral.

- O Presidente da Mesa, João Pedro Canha Silva
- A Vice-Presidente da Mesa, Ana Carolina Andrade Conduto
- O Secretário da Mesa, Emanuel Jesus Andrade”

ESTATUTOS

Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol - AEEBSPS

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, objeto social e sede

- A Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol - AEEBSPS, adiante designada por Associação, é a organização repre-

sentativa dos estudantes da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol.

2. A Associação tem sede na própria escola.
3. A Associação é constituída por tempo indeterminado e enquanto funcionar a Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol.

Artigo 2.º Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade - todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para cargos associativos e o dever de respeitar a legitimidade das decisões maioritárias e livremente tomadas pelos estudantes através dos seus órgãos representativos;
- b) Independência - implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu caráter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) Autonomia - a Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na elaboração e execução dos planos de atividade;
- d) União e Representatividade - a Associação é a única estrutura associativa que representa e defende os interesses de todos os estudantes da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol.

Artigo 3.º Objetivos

São objetivos da Associação:

- a) Representar os estudantes da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros e contribuir para a formação da sua consciência social;
- c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus membros à comunidade local e social;
- d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- f) Promover projetos que dinamizem o espaço escolar, contribuindo para a sua melhoria;
- g) Cooperar com todos os organismos estudantis nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

Capítulo II Associados

Artigo 4.º Categoria de associados

1. A Associação tem as seguintes categorias de associados: efetivos e honorários.

2. São associados efetivos todos os estudantes da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol que nela se encontrem validamente matriculados.
3. São associados honorários todos aqueles que por atos meritórios se distingam em prol da Associação, merecendo esse título por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 5.º Direitos dos associados

1. São direitos dos associados efetivos:
 - a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
 - b) Participar em todas as atividades promovidas pela Associação;
 - c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
 - d) Exigir dos órgãos sociais esclarecimentos sobre a sua atividade, nos termos dos presentes Estatutos;
 - e) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e dirigir à mesa qualquer proposta, reclamação ou petição sobre assuntos julgados de interesse para a Associação;
 - f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral nos termos da lei e destes Estatutos;
 - g) Examinar na sede todos os documentos da contabilidade, assim como as atas dos órgãos sociais, desde que previamente requeridas com a antecedência de dois dias úteis.
2. São direitos dos associados honorários:
 - a) Participar em todas as atividades promovidas pela Associação;
 - b) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e intervir, sem direito a voto.

Artigo 6.º Deveres dos associados

1. São deveres dos associados efetivos:
 - a) Contribuir para a prossecução dos princípios e objetivos da Associação;
 - b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o disposto nos presentes Estatutos e demais regulamentos associativos;
 - c) Zelar pelo património da Associação;
 - d) Participar na vida associativa respeitando todas as decisões democráticas e maioritariamente aceites;
 - e) Cumprir as deliberações da Assembleia-Geral e dos restantes órgãos da Associação.
2. São deveres dos associados honorários respeitar, cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes estatutos e demais regulamentos associativos.

Artigo 7.º Perda de qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado efetivo todos aqueles que deixem de estar matriculados na Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol.

2. Os que perderem a qualidade de associado efetivo, ao abrigo do número anterior, podem ser readmitidos unicamente como associado honorário.

Capítulo III Órgãos

Artigo 8.º Órgãos

São órgãos da Associação, a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Secção I Disposições Comuns

Artigo 9.º Mandato

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação é de dois anos.
2. Os membros dos órgãos gozam da liberdade de suspender livremente o seu mandato ou de renunciar ao cargo para que foram eleitos.

Artigo 10.º Responsabilidade

Cada membro de cargo associativo é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do respetivo órgão social.

Secção II Assembleia-Geral

Artigo 11.º Definição

A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da Associação.

Artigo 12.º Composição

1. A Assembleia-Geral é composta pelos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 13.º Competências

Compete à Assembleia-Geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger, por escrutínio secreto, a mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano de atividades e o orçamento, conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes, com a respetiva fundamentação;
- d) Aprovar o relatório de atividades e contas da Direção;
- e) Deliberar sobre as alterações estatutárias;

- f) Aprovar os regulamentos internos de todos os órgãos da Associação;
- g) Deliberar sobre a filiação da Associação em Uniões ou Federações de âmbito regional, nacional ou internacional, com fins idênticos aos seus;
- h) Apreciar os atos dos órgãos sociais e deliberar sobre a destituição dos seus membros;
- i) Proceder à destituição dos membros dos órgãos sociais que tenham três faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas, em reuniões da Assembleia-Geral ou que deixem de estar matriculados na Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol;
- j) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- k) Constituir a Comissão Eleitoral.

Artigo 14.º Mesa da Assembleia-Geral

1. A mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. A mesa preside às reuniões da Assembleia-Geral, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Convocar a Assembleia-Geral, nos termos estatutários;
 - b) Cumprir a ordem de trabalhos estipulada de cada reunião, bem como o respetivo regimento interno;
 - c) Manter atualizada uma lista de todos os estudantes matriculados na escola;
 - d) Admitir ou rejeitar propostas, requerimentos, protestos ou reclamações de qualquer associado efetivo;
 - e) Marcar a data das eleições e publicitar o processo eleitoral;
 - f) Verificar a existência de quórum necessário no início das reuniões, bem como antes de qualquer votação;
 - g) Assegurar as funções da Direção em caso de demissão desta e até novas eleições.

Artigo 15.º

Competências dos membros da mesa da Assembleia-Geral

1. Compete ao Presidente:
 - a) Dirigir os trabalhos nas sessões da Assembleia-Geral, tendo voto de qualidade em caso de empate;
 - b) Assinar os respetivos termos de abertura e encerramento do livro de atas, bem como assinar conjuntamente com o Secretário, as atas da Assembleia-Geral e providenciar pela afixação das deliberações nelas contidas;
 - c) Investir nos respetivos cargos os associados eleitos, assinando com eles as respetivas atas de tomada de posse;
 - d) Tomar parte, por direito próprio, nas reuniões da Direção, sem direito a voto.
2. Compete ao Vice-Presidente:
 - a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo na sua presença, funções auxiliares deste;
 - b) Assumir as funções do Presidente em caso de demissão deste.
3. Compete ao Secretário:

- a) Prover o expediente da mesa;
 - b) Elaborar e assinar as atas das reuniões da Assembleia-Geral e proceder à afixação das deliberações nelas contidas;
 - c) Executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.
4. Em caso de falta de qualquer membro da mesa, a substituição é efetuada por um dos associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 16.º Convocação

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente uma vez em cada ano para, designadamente, aprovar o plano de atividades a implementar no ano letivo corrente e o relatório de contas do ano transato, devendo ser convocada pelo Presidente ou pelo seu substituto.
2. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente por convocação do Presidente, pelo seu substituto ou ainda a pedido de um décimo dos associados, nos termos da alínea f), do n.º 1 do artigo 5.º, destes Estatutos.

Artigo 17.º Forma da convocação

1. A convocação da Assembleia-Geral ordinária e extraordinária, quando efetuada pelo Presidente ou pelo seu substituto, deve ser feita por aviso, afixado nos locais da Escola destinados ao efeito, com a antecedência mínima de 8 dias, devendo ser mencionado na convocatória a hora e o local onde se realiza, bem como a ordem de trabalhos.
2. A Assembleia-Geral extraordinária quando convocada a pedido dos associados, deve ser convocada no prazo de 10 dias após o pedido efetuado, nos termos do número anterior, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido.
3. Se a Assembleia-Geral requerida pelos associados não for convocada no prazo de 10 dias, de acordo com o disposto no número anterior, é lícito a qualquer associado efetuar a respetiva convocatória.
4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
5. A comparência de todos os associados suprime qualquer irregularidade da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral.

Artigo 18.º Funcionamento

1. As reuniões da Assembleia-Geral funcionam à hora marcada com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados efetivos ou, passada meia hora, com qualquer número de associados presentes.

2. A Assembleia-Geral reunida extraordinariamente, que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
4. Excetua-se do disposto no número anterior as deliberações sobre:
 - a) Alterações estatutárias que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes;
 - b) A dissolução da Associação que exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
5. As deliberações que se refiram a pessoas são tomadas por voto secreto.

Secção III Direção

Artigo 19.º Definição

A Direção é o órgão executivo, coordenador e dinamizador de toda a atividade da Associação.

Artigo 20.º Composição

1. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.
2. Devem ser eleitos dois suplentes para a Direção, que só assumem funções, em caso de suspensão ou renúncia dos membros efetivos.

Artigo 21.º Competências

À Direção compete, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação;
- b) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia-Geral;
- c) Coordenar e orientar os trabalhos da Associação;
- d) Assegurar globalmente a representação permanente da Associação em todos os atos ou instâncias;
- e) Criar e orientar os departamentos ou núcleos necessários ao apoio e desenvolvimento da estrutura associativa e escolar;
- f) Orientar todo o trabalho da Associação, elaborando os regulamentos que julgar convenientes;
- g) Assegurar o funcionamento permanente da Associação;
- h) Gerir economicamente e dinamizar as atividades da Associação;
- i) Cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- j) Elaborar, em cada ano, o Plano de Atividades e respetivo orçamento, o Relatório de Atividades e Contas, que são submetidos a parecer do Conselho Fiscal e aprovados em Assembleia-Geral ordinária;
- k) Estabelecer todas as formas de contacto com os órgãos de gestão da Escola, bem como com quais-

quer organismos estatais com competências na área da juventude;

- 1) Administrar o património da Associação.

Artigo 22.º

Competências dos membros da Direção

1. Ao Presidente compete:
 - a) Superintender na administração da Associação, orientando a execução das ações e projetos a implementar;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar a Associação em atos públicos;
 - d) Despachar os assuntos normais do expediente;
2. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, promovendo na sua presença funções auxiliares deste.
3. Ao Tesoureiro compete:
 - a) Receber e guardar os valores da Associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
 - d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
4. Ao Secretário compete:
 - a) Lavrar, guardar e fazer assinar as atas das reuniões da Direção pelos seus membros;
 - b) Guardar os arquivos e correspondência, bem como assegurar o expediente da Direção;
 - c) Coadjuvar o Presidente em todos os assuntos da Associação.
5. Ao Vogal compete colaborar no que for determinado em reunião da Direção.

Artigo 23.º Funcionamento

1. A Direção reúne ordinariamente com uma periodicidade por ela definida, com o mínimo de uma reunião por mês, lavrando-se ata das deliberações tomadas, que é assinada por todos os membros presentes.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de todos os membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 24.º Forma de obrigar

A Associação fica obrigada com a assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente uma delas a do Presidente ou a do Vice-Presidente.

Secção IV Conselho Fiscal

Artigo 25.º Definição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

Artigo 26.º Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. Devem ser eleitos dois suplentes para o Conselho Fiscal, que só assumem funções, em caso de suspensão ou renúncia dos membros efetivos.

Artigo 27.º Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a atividade financeira da Associação;
- b) Emitir parecer, por escrito, sobre o plano de atividades, orçamento, relatório de atividades e contas, apresentadas pela Direção;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos estatutos ou regulamentos da Associação.

Artigo 28.º Funcionamento

1. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate, lavrando-se ata das deliberações tomadas, que é assinada pelos membros presentes.
2. O Presidente do Conselho Fiscal pode tomar parte, por direito próprio, nas reuniões da Direção, sem direito a voto.

Capítulo IV Finanças e Património

Artigo 29.º Receitas, despesas e património

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
 - a) Apoio financeiro concedido nos termos da lei, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
 - b) Receitas provenientes das suas atividades e quotizações;
 - c) Legados, doações ou subsídios.
2. As despesas da Associação são efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.
3. A Direção deve elaborar, anualmente, um inventário do património da Associação com vista a ser divulgado em Assembleia-Geral.

Artigo 30.º Realização de despesas não previstas no orçamento

1. A realização de despesas na contração de obrigações não previstas no orçamento anual aprovado, desde que superiores a dez por cento do valor das despesas orçamentadas, carece de parecer do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia-Geral.

2. Excetua-se do disposto no número anterior as despesas decorrentes de obrigações legais.

Artigo 31.º
Plano de Atividades e Orçamento

1. Em ano de eleições a Direção apresenta à Assembleia-Geral, nos 30 dias seguintes à tomada de posse, o plano de atividades e o respetivo orçamento.
2. Nos restantes anos, a Direção apresenta à Assembleia-Geral, em prazo a definir por esta, o plano de atividades e o respetivo orçamento.

Capítulo V
Processo Eleitoral

Artigo 32.º
Marcação das Eleições

1. A marcação das eleições e respetivo calendário eleitoral compete à Mesa da Assembleia-Geral.
2. A marcação das eleições deve ser efetuada no prazo de trinta dias antes do final do mandato.

Artigo 33.º
Apresentação de listas de candidatura

1. A apresentação de listas à Associação deve abranger todos os órgãos sociais.
2. As listas têm que ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até dez dias antes do dia da eleição, devendo ser subscritas por um mínimo de 10% dos estudantes não candidatas.
3. As listas são acompanhadas de um programa de ação.
4. As listas são acompanhadas de declaração individual de aceitação pelos elementos propostos, bem como a designação do representante à Comissão Eleitoral.
5. As listas candidatas são identificadas por uma letra, consoante a ordem de entrega, seguindo a ordem alfabética.
6. Nenhum associado pode figurar como candidato efetivo ou suplente em mais de uma lista.
7. Os estudantes finalistas não podem ocupar um lugar suplente na lista pela qual se candidatam.

Artigo 34.º
Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização dos atos eleitorais, extinguindo-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.
2. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que preside, por um elemento de cada lista candidata e um professor designado pelo órgão executivo da Escola.

3. Não existindo membros dos órgãos eleitos, a Comissão Eleitoral é composta por um representante de cada lista candidata, um professor designado pelo órgão executivo da Escola e por três elementos eleitos pela Assembleia-Geral, desempenhando um dos três a função de presidente.

4. A indicação da alteração dos representantes das listas na Comissão Eleitoral apenas é permitida com o consentimento expresso da mesma.

Artigo 35.º
Competências da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar os cadernos eleitorais nos quais constem os nomes de todos os estudantes, sendo os dados fornecidos pelos serviços competentes da respetiva escola;
- b) Apreçar as reclamações e/ou impugnações apresentadas, no prazo de 24 horas;
- c) Verificar a elegibilidade dos candidatos;
- d) Notificar os subscritores das listas para proceder à supressão de irregularidades no prazo de 24 horas;
- e) Afixar as listas candidatas aceites em local visível;
- f) Verificar a legalidade do processo eleitoral e da sua conformidade com os presentes Estatutos;
- g) Fiscalizar a campanha eleitoral;
- h) Elaborar os boletins de voto;
- i) Apurar os resultados eleitorais e lavrar a ata de apuramento final dos resultados.

Artigo 36.º
Campanha eleitoral

O período de campanha eleitoral inicia-se cinco dias antes do ato eleitoral e termina 24 horas antes da realização deste.

Artigo 37.º
Ato Eleitoral

1. Os órgãos sociais são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
2. A hora de abertura e fecho da mesa de voto é estabelecido pela Comissão Eleitoral.
3. A mesa de voto não pode funcionar sem a presença de, pelo menos, dois membros.
4. No ato de votação, os alunos têm de apresentar, obrigatoriamente, um documento identificativo com nome e fotografia ou, na sua falta, por reconhecimento da totalidade dos membros presentes na mesa de voto.

Artigo 38.º
Apuramento dos Resultados

1. É considerada eleita a lista que obtiver maior número de votos, validamente expressos.
2. Caso se verifique empate entre as listas, efetua-se uma segunda votação, no prazo máximo de 72 horas, entre as duas listas mais votadas.

Artigo 39.º
Recursos

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Assembleia-Geral.

Artigo 40.º
Tomada de Posse

1. Os órgãos sociais tomam posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.
2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
3. Caso não exista Presidente da Mesa da Assembleia-Geral eleito, a posse é conferida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, eleito nos termos do n.º 3 do artigo 34.º.
4. Os membros dos órgãos cessantes devem entregar todos os valores, documentos e bens da Associação aos membros dos órgãos eleitos, sendo desse ato lavrada ata contendo as assinaturas dos respetivos Presidentes.

Capítulo VI
Disposições Finais

Artigo 41.º
Legislação aplicável

1. A Associação rege-se pelos presentes estatutos e demais regulamentos internos que venham a ser aprovados.
2. A presente Associação rege-se ainda pelas disposições do Código Civil e demais legislação aplicável.

Artigo 42.º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS**

Despacho n.º 212/2016

Considerando que pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, foi definida a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira e que nessa sequência, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, foi aprovada a estrutura orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, a qual integra, no âmbito da administração indireta, o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, que criou o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e extinguiu a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e o Serviço do Parque Natural da Madeira;

Considerando que nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, o Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM é composto por um presidente e um vice-presidente;

Considerando que nos termos do artigo 32.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, os membros do conselho diretivo dos institutos públicos da Região Autónoma da Madeira são recrutados na sequência de procedimento concursal, aplicando-se, com as necessárias adaptações, as regras de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior da administração regional autónoma da Madeira;

Considerando que, até 31 de dezembro de 2016 e enquanto não for publicado o diploma que proceder à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, a nomeação de titulares de cargos de direção superior deve ser feita em regime de substituição, em conformidade e ao abrigo do artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro;

Considerando que, com a criação do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, se torna necessário, urgente e inadiável desde logo, assegurar a continuidade do serviço público e o regular funcionamento daquele Instituto;

Considerando que a nomeação em substituição tem exatamente por finalidade suprir a vacatura de cargos dirigentes, permitindo assegurar de forma transitória a continuidade de aquelas funções e, bem assim, a orientação a ser conferida ao referido serviço.

Considerando que atenta à experiência, competência técnica e qualificações profissionais, evidenciadas pela nota curricular em anexo, o Professor Doutor Miguel Pinto da Silva Meneses de Sequeira, Professor da Universidade da Madeira, reúne os requisitos legais exigidos e o perfil indicado para assegurar o exercício das funções de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, nos artigos 19.º e 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, 123/2012, de 20 de junho, e pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março, e 96/2015 de 29 de maio, nos artigos 30.º e 32.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, e no artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, determino:

1. Nomear, em regime de substituição, para o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, o Professor Doutor Miguel Pinto da Silva Menezes de Sequeira.
2. O presente despacho produz efeitos por urgente conveniência de serviço a partir de 14 de maio de 2016, inclusive.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 48; Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.; 01.01.11.; 01.01.13.; 01.01.14.SN.; 01.01.14.SF. e 01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 13 dias de maio de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexo do Despacho n.º 212/2016, de 19 de maio

Nota Curricular

- 1.- Dados biográficos:
 - Nome: Miguel Pinto da Silva Menezes de Sequeira
- 2.- Formação académica:
 - Licenciatura em Biologia pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (1988).
 - Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica, na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (1994).
 - Doutor em Biologia pela Universidade da Madeira (2004).
- 3.- Experiência profissional:
 - Assistente estagiário (1989-1994) e Assistente (1994-1999) na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
 - Assistente (1999-2004) e Professor Auxiliar (desde 2004) na Universidade da Madeira.
- 3.1.- Cargos de gestão:
 - Vogal da direção do Departamento de Biologia da Universidade da Madeira (2002 a 2004).
 - Vice-Presidente do Departamento de Biologia da Universidade da Madeira (2004 a 2006).

- Diretor de Curso do Mestrado em Ecoturismo da Universidade da Madeira (2010-2011; 2013-2014).
- Presidente do Centro de Competências em Ciências da Vida, Universidade da Madeira (2014-2015).
- Diretor Regional de Florestas e Conservação da Natureza, em regime de substituição (2015-2016).

3.2.- Cargos de gestão em organizações científicas e outras:

- Presidente da Associação Lusitana de Fitossociologia (ALFA) (2006-2014).
- Presidente da Associação dos Amigos do Jardim Botânico da Madeira (2006-2014).
- Coordenador da área “Biologia Terrestre e Geografia” do Dicionário Enciclopédico da Madeira, PROJETO APRENDER MADEIRA, APCA (2013-2015).
- Coordenador da área Ambiente e coberto vegetal, no “Estudo de Avaliação de Riscos de Aluviões na Madeira”. IST, UMa, LREC (2010-2011).

4.- Produção Científica:

- Autor de várias dezenas de artigos científicos em revistas internacionais, artigos em revistas nacionais, livros e capítulos de livros sobre a temática da Botânica e Ecologia. Orientador de diversas teses de mestrado e doutoramento, júri em provas de doutoramento nacionais e internacionais. Participou em diversas expedições científicas em diversos países. Organizou diversos congressos científicos e fez parte da comissão científica de diversos congressos.

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de retificação n.º 15/2016

Declara-se sem efeito o despacho n.º 209/2016, de 18 de maio, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 91, de 18 de maio de 2016, por corresponder à publicação em duplicado do texto do despacho n.º 207/2016, de 17 de maio, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 90, de 17 de maio de 2016.

Direção Regional da Administração da Justiça, 19 de maio de 2016.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)